



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Complementar nº 226 de 20 de dezembro de 2023

(Projeto de Lei Complementar nº 016/2023 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E ARQUIVADO NO LUGAR
DE COSTUME 120 23
20/12/23
F. Faria

Dispõe sobre alteração do Anexo X, da Lei Complementar 163, de 03 de outubro de 2017, que Instituiu o Código Tributário Municipal de Canarana - MT, quanto a Tabela para cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei,

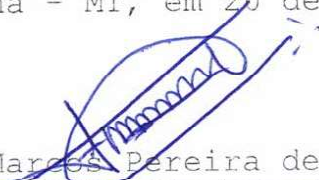
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o **Anexo X**, da Lei Complementar 163, de 03 de outubro de 2017, que Instituiu o Código Tributário Municipal de Canarana - MT, quanto a **Tabela para cobrança da Taxa de Coleta de Lixo**, que passa a vigorar conforme valores do Anexo Único desta Lei Complementar.

Parágrafo único: A taxa social que consta na referida tabela é para atender aos beneficiários de programas sociais.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana - MT, em 20 de dezembro de 2023.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

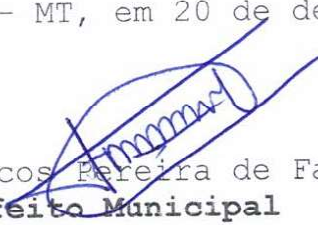
CNPJ 15.023.922/0001-91

ANEXO ÚNICO - Lei Complementar n.º 226/2023

Altera o ANEXO X, da Lei Complementar n.º 163, de 03 de outubro de 2017.

ANEXO X	
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO	
DISCRIMINAÇÃO POR TIPO DE UTILIZAÇÃO E FAIXA DE M² E IMPACTO	QUANTIDADE EM UPFC - MÊS
a) Residência vertical ou horizontal:	
I – Taxa social	1
II – Demais residências	3
b) Comércio:	
I – qualquer metragem	4
c) - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, casas de saúde e congêneres.....	17
d) Serviços e Indústria:	
I – Baixo impacto	5
II – Médio impacto	8
III - Grande impacto	17

Paço Municipal de Canarana – MT, em 20 de dezembro de 2023.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

1.1 - Fica rescindido unilateralmente o contrato nº 085/2023, firmado em 02/06/2023, que tinha por objeto o fornecimento de diversos "materiais de construção" para a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais para grupos familiares de interesse social dentro do "Programa Ser Família Habitação", conforme termo de convenio nº Termo de Convênio nº 2469/2022 firmado entre o Município e a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFR, conforme proposta de preços apresentada pela empresa e ainda de acordo com o Pregão Eletrônico nº 012/2023.

1.2 - Por força da presente rescisão dá-se por finalizado o referido contrato, bem como, ficam dissolvidos todos os direitos e obrigações das partes, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas unilateralmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - A presente rescisão é unilateral, e fundamentada nos termos do artigo 49 "caput", art. 78, inciso XII c/c Art. 79, inciso I todos da Lei 8.666/93 e ainda a sumula 473 do STF, por razões de interesse público, conforme justificativa anexa aos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - A DISTRATANTE bem como a DISTRATADA ficam dispensadas do pagamento de qualquer tipo de multa contratual em virtude das razões que motivaram a presente rescisão unilateral. **3.2 -** A DISTRATANTE promoverá a partir desta data a anulação do saldo orçamentário do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Canarana-MT para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

4.2 – Comunique-se a DISTRATADA na forma da lei.

Canarana-MT, 21 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal - DISTRATANTE

CLEIVANIA DE SOUZA OLIVEIRA Fiscal do Contrato - Portaria nº 310/2023	CARLOS DARUI IJANSON Fiscal Suplente - Portaria nº 310/2023
--	--

DISTRATADA: PLANOS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Testemunhas:

NOME:..... NOME:.....
CPF:..... CPF:.....
...

LEI COMPLEMENTAR Nº 226 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Lei Complementar nº 226 de 20 de dezembro de 2023

(Projeto de Lei Complementar nº 016/2023 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre alteração do Anexo X, da Lei Complementar 163, de 03 de outubro de 2017, que Instituiu o Código Tributário Municipal de Canarana - MT, quanto a Tabela para cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o **Anexo X**, da Lei Complementar 163, de 03 de outubro de 2017, que Instituiu o Código Tributário Municipal de Canarana - MT, quanto a **Tabela para cobrança da Taxa de Coleta de Lixo**, que passa a vigorar conforme valores do Anexo Único desta Lei Complementar.

Parágrafo único: A taxa social que consta na referida tabela é para atender aos beneficiários de programas sociais.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana – MT, em 20 de dezembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO - Lei Complementar n.º 226/2023

Altera o ANEXO X, da Lei Complementar nº 163, de 03 de outubro de 2017.

ANEXO X TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO	
DISCRIMINAÇÃO POR TIPO DE UTILIZAÇÃO E FAIXA DE M² E IMPACTO	QUANTIDADE EM UPFC - MÊS
a) Residência vertical ou horizontal:	
I – Taxa social	1
II – Demais residências	3
b) Comércio:	
I – qualquer metragem	4
c) - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, casas de saúde e congêneres.....	17
d) Serviços e Indústria:	
I – Baixo impacto	5
II – Médio impacto	8
III – Grande impacto	17

Paço Municipal de Canarana – MT, em 20 de dezembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIAL Nº 002/2023 - ALIENAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canarana - MT, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações, a seguinte Licitação regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, as Leis Municipais: Lei nº 1.680 de 23 de novembro de 2022, Lei Municipal nº 1.747 de 20 de junho de 2023 e suas alterações pela Lei Municipal nº 1.799 de 05 de dezembro de 2023.

MODALIDADE: Concorrência nº 002/2023.

OBJETO: Alienação de lotes urbanos, destinados à ocupação industrial e comercial, situada na zona urbana do município de Canarana, denominado "loteamento industrial e comercial", conforme matrícula 20.550 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canarana de acordo com o edital e anexos.

REALIZAÇÃO: 31/01/2024.

HORAS: 13:30 hs (Horário Brasília).

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, no horário das 12:00 às 18:00 horas, pelo e-mail licitacoes.canarana@gmail.com ou ainda www.canarana.mt.gov.br.

Canarana - MT, 22 de Dezembro de 2023.

KARINA DOS SANTOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL – CONTRATO Nº 084/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matrícula nº 6083, doravante denominada **DISTRATANTE**, e, por outro lado a empresa **VM COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.136.740/0001-13, estabelecida na Rua F, nº 120, Sala 01, São Roque, Cuiabá - MT, doravante denominada **DISTRATADA**, representada por **VINICIUS CAMPOS DE MOURA**, portador do RG nº ***365***78 DETRAN/MT e CPF nº ***.741.***-02, resolve celebrar o presente **Termo de Rescisão Unilateral**, consoante a Lei nº 8.666/93 e suas alterações o que a seguir declara, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido unilateralmente o contrato nº 084/2023, firmado em 02/06/2023, que tinha por objeto o fornecimento de diversos “materiais de construção” para a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais para grupos familiares de interesse social dentro do “Programa Ser Família Habitação”, conforme termo de convenio nº Termo de Convênio nº 2469/2022 firmado entre o Município e a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA, conforme proposta de preços apresentada pela empresa e ainda de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 012/2023**.

1.2 - Por força da presente rescisão dá-se por finalizado o referido contrato, bem como, ficam dissolvidos todos os direitos e obrigações das partes, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas unilateralmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - A presente rescisão é unilateral, e fundamentada nos termos do artigo 49 “caput”, art. 78, inciso XII c/c Art. 79, inciso I todos da Lei 8.666/93 e ainda a sumula 473 do STF, **por razões de interesse público**, conforme justificativa anexa aos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - A **DISTRATANTE** bem como a **DISTRATADA** ficam dispensadas do pagamento de qualquer tipo de multa contratual em virtude das razões que motivaram a presente rescisão unilateral. **3.2** - A **DISTRATANTE** promoverá a partir desta data a anulação do saldo orçamentário do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Canarana-MT para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

4.2 – Comunique-se a **DISTRATADA** na forma da lei.

Canarana-MT, 21 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal - **DISTRATANTE**

CLEIVANIA DE SOUZA OLIVEIRA
Fiscal do Contrato - Portaria nº 310/
2023

CARLOS DARUI IUANSON
Fiscal Suplente – Portaria nº 310/
2023

DISTRATADA: VM COMERCIO LTDA.

Testemunhas:

NOME:..... NOME:.....

CPF:..... CPF:.....

...

PORTARIA Nº926/2023

Portaria nº926/2023

De 22 de dezembro de 2023.

Altera Período de férias da servidora **Jordilene Lopes da Costa** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o período de férias da servidora, **Jordilene Lopes da Costa**, ocupante do cargo de Gerente de Assessor de Imprensa, agenda da por meio da portaria nº318/2023 de 10 de maio de 2023, para serem gozadas no período de 14 de fevereiro de 2024 a 23 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º foram acrescidos de 1/3 a mais da sua remuneração em junho de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 22 de dezembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº927/2023

Portaria Nº927/2023

22 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre licença interesse particular.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 102 da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder licença interesse particular por 2 anos, para a servidora pública **Reateayup Kayabi**, no cargo de provimento efetivo de **Técnico em Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 24 de dezembro de 2023.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 22 de dezembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **PORTAL DO ARA-**

Ano 12 Nº 3234

Divulgação quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Página 180

Publicação sexta-feira, 22 de dezembro de 2023

Art.4º - Os contribuintes para usufruírem aos benefícios fiscais previstos nesta Lei, terão prazo para protocolar o requerimento até 28/06/2024, na Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Tributos.

Art.5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – divulgação da campanha por qualquer meio de publicidade, desde que, alcance o conhecimento de toda comunidade;

II – notificar pessoalmente o contribuinte em débito, quando da recusa ou não localização, utilizar as demais formas previstas no Código Tributário do Município.

Art.6º - O Executivo Municipal fixará por Decreto as normas regulamentares necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art.7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana – MT, em 20 de dezembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 226 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023



(Projeto de Lei Complementar nº016/2023 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre alteração do Anexo X, da Lei Complementar 163, de 03 de outubro de 2017, que Instituiu o Código Tributário Municipal de Canarana - MT, quanto a Tabela para cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Anexo X, da Lei Complementar 163, de 03 de outubro de 2017, que Instituiu o Código Tributário Municipal de Canarana - MT, quanto a Tabela para cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, que passa a vigorar conforme valores do Anexo Único desta Lei Complementar.

Parágrafo único: A taxa social que consta na referida tabela é para atender aos beneficiários de programas sociais.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana – MT, em 20 de dezembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº917/2023.

De 18 de dezembro de 2023.

Exonera Servidora a Pedido.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido a servidora Ponain Maslova Grings Furini do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil – da Lei Complementar nº174/2018, a partir de 06 de novembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos ao dia 12 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 18 de dezembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº915/2023.

De 18 de dezembro de 2023.

Exonera Servidora a Pedido.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar Ana Lupe de Oliveira Martinelli, do cargo de Assessor de Assistência Administrativa, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 12 de dezembro de 2023.